



LEIS

LEI Nº 4.214, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jataí aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ao Orçamento Municipal de 2020, aprovado pela Lei nº 4.150/2019 de 18 dezembro de 2019, no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões), correspondente a mais 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento) sobre o valor global do orçamento, para cobertura e reforço das dotações constantes no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD anexado a esta Lei. Parágrafo Único. A abertura será regulamentada por Decreto específico emitido pelo Senhor Prefeito, conforme prescreve o artigo nº 42 da Lei nº 4.320/64 e artigo 134 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional suplementar acima autorizado, serão utilizados os recursos previstos no § 1.º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, detalhados no decreto específico de abertura do crédito.

Art. 3º. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2020, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2020

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.215, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a repassar recursos à COMTAT e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jataí aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse da importância de R\$ 108.135,88 (cento e oito mil e cento e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), à Companhia Municipal de

Turismo e Águas Termais - COMTAT, para cumprimento de obrigações com fornecedores e impostos federais, despesas estas prejudicadas pela paralisação das atividades em virtude da pandemia.

Art. 2º. As despesas oriundas desta Lei serão suportadas pelo orçamento de 2020 e empenhadas na dotação 28.845.2839.9039.3.3.50.45.00.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2020

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal



EDITAIS

EDITAL DE DECISÃO Nº 1309/2020

PROCESSO: 17833/2020
ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO
CONTRIBUINTE: MARYVANIA ALVES DE AVELAR

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte MARYVANIA ALVES DE AVELAR, inscrito no CPF sob o nº 005.562.521-52, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Decisão nº 1309/2020 - GSF (fls.11) que o seu intento foi DEFERIDO, porém existem débitos a serem negociados, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do mesmo.

SALA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (28/09/2020).

Lara Cristina Mourão Azerêdo
Chefe da Junta de Julgamento em 1ª Instância
Contencioso Fiscal- Mat. 8394

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº158/2020****Processo nº: 19517/2020****Assunto: Auto de Infração nº 832/2020****Interessado: Ademilson de Carvalho**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do presente edital, a importância de R\$ 388,77 (trezentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 1108/2020 (fls.10), que julgou procedente o Auto de Infração de nº 832/2020, consequência de revelia.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (28/09/2020).

Lara Cristina Mourão Azerêdo

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª Instância
Contencioso Fiscal- Mat. 8394

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 213/2020**Processo nº: 20406/2020****Assunto: Auto de Infração nº 842/2020****Interessado: Ademilson de Carvalho**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contados da data da publicação do presente edital, a importância de R\$ 368,15 (trezentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 1238/2020 (fls.09), que julgou procedente o Auto de Infração de nº 842/2020, consequência de revelia.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (28/09/2020).

Lara Cristina Mourão Azerêdo

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª Instância
Contencioso Fiscal- Mat. 8394

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 212/2020**Processo nº: 20412/2020****Assunto: Auto de Infração nº 843/2020****Interessado: Ademilson de Carvalho**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do presente edital, a importância de R\$ 353,43 (trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 1237/2020 (fls.08), que julgou procedente o Auto de Infração de nº 843/2020, consequência de revelia.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (28/09/2020).



Lara Cristina Mourão Azerêdo

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª Instância
Contencioso Fiscal- Mat. 8394

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 211/2020

Processo nº: 20418/2020

Assunto: Auto de Infração nº 844/2020

Interessado: Ademilson de Carvalho

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do presente edital, a importância de R\$ 353,43 (trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 1236/2020 (fls.09), que julgou procedente o Auto de Infração de nº 844/2020, consequência de revelia.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (28/09/2020).

Lara Cristina Mourão Azerêdo

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª Instância
Contencioso Fiscal- Mat. 8394

EDITAL DE DECISÃO Nº 1331/2020

PROCESSO: 21042/2020

ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO

CONTRIBUINTE: EVERTON DOS SANTOS

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte EVERTON DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 909.206.781-49, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Decisão nº 1331/2020 - GSF (fls.14) que o seu intento foi DEFERIDO, porém existem débitos a serem negociados, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do mesmo.

SALA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (28/09/2020).

Lara Cristina Mourão Azerêdo

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª Instância
Contencioso Fiscal- Mat. 8394

EDITAL DE DECISÃO Nº 1329/2020

PROCESSO: 21869/2020

ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO

CONTRIBUINTE: JOÃO PEDRO DE CARVALHO SANTOS - ME

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte JOÃO PEDRO DE CARVALHO SANTOS - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 27.625.058/0001-87, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Decisão nº 1329/2020 - GSF (fls.09) que o seu intento foi DEFERIDO, porém existem débitos a serem negociados, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do mesmo.

SALA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (28/09/2020).

Lara Cristina Mourão Azerêdo

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª Instância
Contencioso Fiscal- Mat. 8394

EDITAL DE DECISÃO Nº 1259/2020

PROCESSO: 22039/2020

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 615/2020



CONTRIBUINTE: RB LOGÍSTICA DE ALIMENTOS EIRELI - ME

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte RB LOGÍSTICA DE ALIMENTOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 28.345.068/0001-21, na forma do Art. 149, § 2º, CMMA, a tomar ciência de que o Auto de Infração nº 615/2020 foi julgado, mantendo integralmente, conforme Decisão nº 1259/2020- GSMMA (fls.45/46), bem como recolher aos cofres municipais, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser acrescido dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis (contados da publicação deste edital), apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO AO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, nos termos do art. 127, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (28/09/2020).

Lara Cristina Mourão Azerêdo

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª Instância
Contencioso Fiscal- Mat. 8394

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº214/2020

Processo nº: 23088/2020

Assunto: Auto de Infração nº 902/2020

Interessado: Luciumar Ferreira de Assis

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do presente edital, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código

Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 1239/2020 (fls.08), que julgou procedente o Auto de Infração de nº 902/2020, consequência de revelia.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (28/09/2020).

Lara Cristina Mourão Azerêdo

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª Instância
Contencioso Fiscal- Mat. 8394

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº233/2020

Processo nº: 23843/2020

Assunto: Auto de Infração nº 726/2020

Interessado: Hortênciã França Rabelo

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do presente edital, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 1287/2020 (fls.10), que julgou procedente o Auto de Infração de nº 726/2020, consequência de revelia.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (28/09/2020).

Lara Cristina Mourão Azerêdo

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª Instância
Contencioso Fiscal- Mat. 8394

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº235/2020

Processo nº: 24136/2020

Assunto: Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 048/2020



Interessado: Cabral e Dias Ferreira Ltda - ME

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do presente edital, a importância de R\$ 5.127,44 (cinco mil cento e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 1289/2020 (fls.22), que julgou procedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal de nº 048/2020, consequência de revelia.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (28/09/2020).

Lara Cristina Mourão Azerêdo

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª Instância
Contencioso Fiscal- Mat. 8394

EDITAL DE DECISÃO Nº 1307/2020

PROCESSO: 24415/2020
ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO
CONTRIBUINTE: SM DE OLIVEIRA

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte SM DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.693.248/0001-34, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Decisão nº 1307/2020 - GSF (fls.08) que o seu intento foi

DEFERIDO, porém existem débitos a serem negociados, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do mesmo.

SALA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (28/09/2020).

Lara Cristina Mourão Azerêdo

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª Instância
Contencioso Fiscal- Mat. 8394

EDITAL DE DECISÃO Nº 1308/2020

PROCESSO: 24420/2020
ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO
CONTRIBUINTE: T.A. DE CARVALHO NUNES - ME

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte T.A. DE CARVALHO NUNES - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 03.517.293/0001-77, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Decisão nº 1308/2020 - GSF (fls.13) que o seu intento foi DEFERIDO, porém existem débitos a serem negociados, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do mesmo.

SALA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (28/09/2020).

Lara Cristina Mourão Azerêdo

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª Instância
Contencioso Fiscal- Mat. 8394

EDITAL DE DECISÃO Nº 1302/2020 - GSF

PROCESSO: 25407/2020
ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO
CONTRIBUINTE: SPE-NEW LIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.



Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o(a) contribuinte SPE – NEW LIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.062.813/0001-86, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Decisão nº 1302/2020 - GSF (fls. 10), que o seu intento foi INDEFERIDO.

Caso haja discordância quanto a esta disposição, caberá recurso voluntário à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do presente edital.

CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (28/09/2020).

LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO

CHEFE DA JUNTA DE JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA
CONTENCIOSO FISCAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº239/2020

Processo nº: 25536/2020

Assunto: Auto de Infração nº 103/2020

Interessado: Ronan de Freitas Machado

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso. Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do presente edital, a importância de R\$ 13.941,49 (treze mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 1300/2020 (fls.06), que julgou procedente o Auto de Infração de nº 103/2020, consequência de revelia.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (28/09/2020).

Lara Cristina Mourão Azerêdo

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª Instância
Contencioso Fiscal- Mat. 8394

EDITAL DE DECISÃO Nº 1256/2020

PROCESSO: 26616/2020

ASSUNTO: SUSPENSÃO DE ATIVIDADE POR OFÍCIO

CONTRIBUINTE: ACQUA'SIST ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES LTDA

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte ACQUA'SIST ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.072.717/0002-71, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Decisão nº 1256/2020 - GSF (fls.10) que o seu intento foi DEFERIDO, porém existem débitos a serem negociados, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do mesmo.

SALA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (28/09/2020).

Lara Cristina Mourão Azerêdo

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª Instância
Contencioso Fiscal- Mat. 8394

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 64/2020

PROCESSO: 28495/2020

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 64/2020

CONTRIBUINTE: M M G AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pelo Setor de Fiscalização Tributária, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso;

Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o(a) contribuinte M M G AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 21.455.920/0001-74, nos termos do § 2º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com

redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos.

Por ter infringido a legislação tributária municipal o autuado fica intimado a recolher os valores abaixo, o qual deverá ser atualizado até o efetivo pagamento, ou se defender, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente edital:

CREDITO TRIBUTÁRIO	VALOR DO DÉBITO
ISS AI	R\$ 121,35
Total	R\$ 121,35 (cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos)

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (28/09/2020).

Rodrigo Santos de Moraes

DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO INTERINO

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO
E NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 28/2020**

PROCESSO: 9602/2020

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 28/2020

CONTRIBUINTE: SALETE DE QUADROS

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pelo Setor de Fiscalização Tributária, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso;

Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o(a) contribuinte SALETE DE QUADROS, inscrito no CNPJ sob o nº 022.170.209-19, nos termos do § 2º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos.

Por ter infringido a legislação tributária municipal o autuado fica intimado a recolher os valores abaixo, o qual deverá ser atualizado até o efetivo pagamento, ou se defender, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente edital:

CREDITO TRIBUTÁRIO	VALOR DO DÉBITO
ISS AI	R\$ 607,17
Total	R\$ 607,17 (seiscentos e sete reais e dezessete centavos)

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (28/09/2020).

Rodrigo Santos de Moraes

DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO INTERINO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ-GO, torna público que foi efetuado aditivo de prazo do contrato nº 1022/2018 (FMS), do processo de Pregão Presencial nº 88/2018, para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, dos equipamentos odontológicos e correlatos, do núcleo de saúde bucal (unidades básicas de saúde, hospital das clínicas e upa), de forma integrada, para atender à Administração Pública Municipal Direta (Fundo Municipal de Saúde de Jataí GO) tendo como contratada a empresa VISÃO EQUIPAMENTOS HOSP. E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.728.736/0001-74, pelo período de mais 12 (doze) meses a contar de 11/09/2020 findando-se, portanto, em 10/09/2021.

Município de Jataí, 09 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS BANDEIRA SANTOS JR.

Secretário Municipal de Saúde

Portaria SGP 007/2019

Gestor do FMS

Decreto 3.249/2019



NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE JATAÍ – GO, por meio do Sr. ANTONIO MANETTA NETO, Superintendente de Licitações e Contratos, via da presente missiva, vem NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica, a empresa ABENET – PROVEDORA DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 03.576.095/0001-84, não compareceu para assinatura do termo aditivo nº 01 do contrato nº 167/2019 mesmo após a emissão da ordem de convocação para assinatura publicada no Diário Oficial do Município do dia 21 de agosto de 2020.

2. Logo, a conduta da empresa pode ser tipificada no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e também com pena prevista no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, ante a não assinatura do contrato e retardamento de sua execução. Assim, ante a gravidade da conduta, que vem retardando a execução das atividades da Secretaria de Educação, as penalidades previstas no contrato que poderão ser adotadas são: multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme cláusula nona, “c” do referido contrato.

3. Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a entrega do aditivo acima descrito, sob pena de aplicação da penalidades previstas;

4. Estabelece também um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa se manifeste, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as

medidas legais cabíveis ao caso, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

5. Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

Insta salientar que, em caso de defesa, essa deverá ser protocolada pessoalmente na sede da Prefeitura no endereço constante no rodapé da página.

Respeitosamente.

Jataí, 28 de setembro de 2020.

ANTONIO MANETTA NETO

Superintendente de Licitações e Contratos



DESPACHOS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHO

Proc. nº: 24.632/2015

Interessado: Pedro Henrique Barbosa Sanchez

Assunto: Restituição de Tributos

Considerando-se o teor do Parecer Jurídico nº 352/2020-PGM inserto às fls. 33 e 34 dos autos presentes, no qual é constatada a impossibilidade legal de julgamento do feito em 2ª instância administrativa, posto que a legislação à época da interposição do recurso determinava ser a decisão do chefe do poder executivo uma decisão administrativa final (presumindo-se, assim, ter havido um equívoco no teor da Notificação nº 253/2016, inserto às fls. 24 dos autos – onde o contribuinte foi persuadido da possibilidade de interposição de recurso à J.R.F – o que acabou levando-o de forma equívoca a apresentar o recursos de fato); determina-se o ARQUIVAMENTO dos autos processuais, sem distribuição ou julgamento do feito em 2ª instância, ante a incompetência da J.R.F em julgar pedidos de restituição de indébito à época da apresentação do recurso.

Publique-se.

Jataí, aos 24 de setembro de 2020

Vinicius Assis Pereira
Presidente da J.R.F



DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 139

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DVR 16 CANAIS.”

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores Medida Provisória 961/2020;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de DVR 16 canais, por meio do Secretaria Municipal de Fazenda.

CONSIDERANDO que a empresa MARILEI DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.854.630/0001-51 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a solicitação para aquisição de material para instalação no departamento de IPTU, na intenção de registrar casos ataques por parte dos contribuintes contra os Servidores que atuam no atendimento. Com o objetivo de resguardar e ter com prova as imagens destas ofensivas, agressões que infelizmente insistem em continuarem acontecendo, aquisição está registrada no processo administrativo nº 27.329/2020;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento DVR 16 canais, por meio do Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa MARILEI DA SILVA - ME, com endereço na Praça da Bandeira, nº 04, Centro, Jataí-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). Conforme segue:

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 4359/2020	Nº TCTF
Nº	FORNECEDOR	CPF/CNPJ	
1	MARILEI DA SILVA - ME	19.854.630/0001-51	

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/SERVIÇOS	MARILEI DA SILVA - ME	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1,00	UN	191960 - DVR 16 CANAIS	R\$ 760,00	R\$ 760,00
VALOR TOTAL				R\$ 760,00	

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
MARILEI DA SILVA - ME	R\$ 760,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação



revogada as disposições em contrário.

Jataí, 02 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Roberto Augusto Lobato
Secretário da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 133/2020

DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DO PACIENTE E.S.C.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso IV do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, por conta de que o material em questão não está em nenhum pregão vigente, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta de empresa para fornecimento de material para pacientes do SUS;

CONSIDERANDO que a empresa SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 24.801.201/0001-56 foi a concorrente que ofertou o menor preço, apresentando propostas de fornecimento com orçamento inferior ao previsto na legislação pertinente;

CONSIDERANDO que o material é de extrema necessidade para a realização da cirurgia de Luxação de Acrômio Clavicular do paciente E.S.C, no Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho.

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

CONSIDERANDO, por fim, que o material objeto deste processo, não está disponível em nenhum contrato vigente celebrado por este Município.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para aquisição de material para realização da cirurgia de Luxação de Acrômio Clavicular do paciente E.S.C, no Hospital das Clínicas Dr.

Serafim de Carvalho.

Art. 2º - Fica autorizado à aquisição do material junto à Empresa SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 24.801.201/0001-56, com endereço na Rua 9-A, nº 411, Setor Aeroporto, Goiânia-Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de R\$ 1.960,00 (hum mil e novecentos e sessenta reais), conforme segue:

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI. CNPJ: 24.801.201/0001-56	
				PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	ÂNCORA DE SUTURA ORTOPÉDICA, MATERIAL TITÂNIO, DIÂMETRO CERCA DE 1,7MM, COMPONENTE 1 FIO DE SUTURA, MATERIAL POLIETILENO, COMPONENTE AGULHADO, COMPONENTE 2 SISTEMA DE APLICAÇÃO, TIPO ESTÉRIL.	Und	2	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
					R\$ 1.960,00

Totalizando a Dispensa Emergencial em R\$ 1.960,00 (hum mil e novecentos e sessenta reais).

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 24 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Luiz Carlos Bandeira Santos Jr.
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 007/2019
Gestor do FMS
Decreto 3.249/2019

**EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 133/2020**

PROCESSO N°: 27200/2020

CONTRATADA: Síntese Comercial Hospitalar Eireli - CNPJ: 24.801.201/0001-56

OBJETO: Aquisição de material para realização de cirurgia de Luxação de Acrômio Clavicular do paciente E.S.C, no Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho.

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI. CNPJ: 24.801.201/0001-56	
				PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	ÂNCORA DE SUTURA ORTOPÉDICA, MATERIAL TITÂNIO, DIÂMETRO CERCA DE 1,7MM, COMPONENTE 1 FIO DE SUTURA, MATERIAL POLIETILENO, COMPONENTE AGULHADO, COMPONENTE 2 SISTEMA DE APLICAÇÃO, TIPO ESTÉRIL.	Und	2	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
					R\$ 1.960,00

Assinatura: 28/09/2020

Vigência: 27/12/2020

Valor Total: R\$ 1.960,00 (hum mil e novecentos e sessenta reais).

Fundamentação: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.122.1039.2078.3.3.90.30.00

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA Nº: 159**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS.”

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores Medida Provisória 961/2020;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de passagens de ônibus, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

CONSIDERANDO que a empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.354/0001-45 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a solicitação visando o pagamento de passagens para empresa Expresso São Luiz Ltda. Uma vez que, essas passagens foram emitidas pela Secretaria de Promoção e Assistência Social e Cidadania, para uso nos atendimentos dos Serviços Sociais. Vale lembra que o Serviço Social e procurado por pessoas em situação de vulnerabilidade social, que estão à procura de passagens para diversos destinos do país, aquisição está registrada no processo administrativo nº 29.659/2020;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens de ônibus, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, com endereço na Rua dos Ferroviários, nº Chácara 01, Setor Esplanada do Anicuns, Goiânia-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$ 1.723,68 (um mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos). Conforme segue:

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 4791/2020	Nº TCTF
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	
1	EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.	01.543.354/0001-45	

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	52,00	SV	220928 - REQUISICÕES EMITIDAS PARA EXPRESSO SÃO LUIZ	R\$ 33,15	R\$ 1.723,80
VALOR TOTAL				R\$ 1.723,80	

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.	R\$ 1.723,80

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 23 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Roberto Augusto Lobato
Secretário da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 135/2020**DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ GO.**

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso IV do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, por conta de que o material em questão não está em nenhum pregão vigente, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta de empresa para fornecimento de material para pacientes do SUS;

CONSIDERANDO que as empresas Vitalmédica Distribuidora de Móveis e Equipamentos Hospitalares Ltda - CNPJ: 17.252.670/0001-06, e Oxisaúde Comércio Varejista de Artigos Médicos Ltda – CNPJ: 22.451.933/0001-38, foram as concorrentes que ofertaram os menores preços, apresentando propostas de fornecimento com orçamento inferior ao previsto na legislação pertinente;

CONSIDERANDO que o material é destinado para atender a Decisão Judicial do conforme decisão judicial datada de 23/01/2018 - Processo nº 240148-02-2016.809.0093, para atender em caráter emergencial, o paciente: D. P. Q.

CONSIDERANDO que o item é de extrema necessidade para atender o paciente com mandado judicial, diagnosticado portador de doença degenerativa denominada Amiotrofia Espinhal Infantil tipo 2, a qual acarreta paralisação de todos os músculos do corpo, o mesmo é atendido em domicílio “Home Care” e que necessita de tratamento contínuo, pois apresenta riscos à saúde

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que

devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

CONSIDERANDO, por fim, que os materiais objeto deste processo, não estão disponíveis em nenhum contrato vigente celebrado por este Município.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para aquisição de “Filtro Bacteriológico e Frasco Autoclavável” em caráter emergencial para o paciente: D. P. Q em atendimento na rede municipal de saúde, conforme solicitação do Ministério Público, nas especificações e quantidades contidas na ordem de fornecimento e termo referencial.

Art. 2º - Fica autorizado à aquisição do material junto às Empresas:

- VITALMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 17.252.670/0001-06, com endereço na Rua C 159, Quadra 314, Lote 08, Jardim América, Goiânia-Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de R\$ 1.800,70 (hum mil e oitocentos reais e setenta centavos), conforme segue:

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VITALMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.252.670/0001-06	
				PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Filtro bacteriológico para aspiradores com encaixe para mangueira de aspiração, para proteção contra infecção cruzada para sua utilização no Aspirador de Secreção MD DV-350.	10	und	R\$180,07	R\$ 1.800,70
					R\$ 1.800,70

- OXI SAUDE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 22.451.933/0001-38, com endereço na Rua Esteves Júnior, nº 50, Loja 02, Loja 13, Centro, Florianópolis-SC, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de R\$ 2.246,34 (dois mil e duzentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme segue:



Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	OXISAUDE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 22.451.933/0001-38	
				PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Frasco Autoclavável Capacidade de 01 Litro Para Aspirador de Secreção DV-350 – MD Características Técnicas:- Confeccionado em policarbonato; Autoclavável a 121°C;- Capacidade de 800ml;- Ideal para o Aspirador de Secreção Portátil DV-350 MD; Suporta secreções de fluidos corporais, corpos estranhos nas áreas nasais, faringe e traquia; Produto de Alta Qualidade; Itens inclusos:01 Frasco em policarbonato com Capacidade de 800ml;01 Tampa com bóia anti-transbordo acoplada; 01 Tubo de silicone 204 de 30cm com filtro bacteriológico.	1	und	R\$ 176,94	R\$ 176,94
					R\$176,94

Totalizando a Dispensa Emergencial em R\$ 1.977,64 (hum mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 28 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Luiz Carlos Bandeira Santos Jr.
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 007/2019
Gestor do FMS
Decreto 3.249/2019

EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 135/2020

PROCESSO N°: 27400/2020

OBJETO: Aquisição emergencial de “Filtro Bacteriológico e Frasco Autoclavável”, para atender a Decisão Judicial do paciente: D. P. Q.

CONTRATADAS:

- Vitalmédica Distr. de Móveis e Equip. Hosp. Ltda - CNPJ: 17.252.670/0001-06

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VITALMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.252.670/0001-06	
				PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Filtro bacteriológico para aspiradores com encaixe para mangueira de aspiração, para proteção contra infecção cruzada para sua utilização no Aspirador de Secreção MD DV-350.	10	und	R\$180,07	R\$ 1.800,70
					R\$ 1.800,70

- Oxisaúde Com. Varejista de Artigos Médicos. Ltda - CNPJ: 22.451.933/0001-38



Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	OXISAUDE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 22.451.933/0001-38	
				PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Frasco Autoclavável Capacidade de 01 Litro Para Aspirador de Secreção DV-350 – MD Características Técnicas:- Confeccionado em policarbonato; Autoclavável a 121°C;- Capacidade de 800ml;- Ideal para o Aspirador de Secreção Portátil DV-350 MD; Suporta secreções de fluidos corporais, corpos estranhos nas áreas nasais, faringe e traquia; Produto de Alta Qualidade; Itens inclusos:01 Frasco em policarbonato com Capacidade de 800ml;01 Tampa com bóia anti-transbordo acoplada; 01 Tubo de silicone 204 de 30cm com filtro bacteriológico.	1	und	R\$ 176,94	R\$ 176,94
					R\$176,94

Dotação Orçamentária: 10.122.1039.2062.3.3.90.30.00

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 155

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3 PF C/TOKEN 3 ANOS.”

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores Medida Provisória 961/2020;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada na emissão de certificado digital A3 PF c/token 3 anos, por meio da Superintendência Municipal de Licitações e Contratos.

CONSIDERANDO que a empresa IMMUNE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.922.361/0001-28 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a solicitação visando emissão/confeção de certificado digital A3 PF c/token 3 anos. O pedido se justifica para assinaturas digitais de documentos, que são enviados para o TCM (Tribunal de Contas dos Municípios), para atender a Instrução Normativa do Órgão Fiscalizador, que define as diretrizes de transparência das Licitações públicas dentre outros, aquisição está registrada no processo administrativo nº 29.432/2020;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na emissão de certificado digital A3 PF c/token 3 anos, por meio da Superintendência Municipal de Licitações e Contratos.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa IMMUNE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - ME, com endereço na Avenida Rio Claro, nº 934, Centro, Jataí-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$ 324,00 (trezentos e vinte quatro reais). Conforme segue:

Assinatura: 30/09/2020

Vigência: 29/12/2020

Valor Total: R\$ 1.977,64 (hum mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Fundamentação: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde



ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	IMMUNE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - ME	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1,00	UN	204732 - CERTIFICADO DIGITAL PF A3 3 ANOS COM TOKEN	R\$ 324,00	R\$ 324,00
VALOR TOTAL				R\$ 324,00	

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
IMMUNE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - ME	R\$ 324,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 21 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Roberto Augusto Lobato
Secretário da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA Nº: 151**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS.”

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores Medida Provisória 961/2020;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada em serviços gráficos, por meio do Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

CONSIDERANDO que a empresa GRAFICA FRANCO MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.158.097/0001-41 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a solicitação visando aquisição de fichas personalizadas para cadastro dos servidores do Poder Executivo Municipal. Com o intuito de respaldar o trabalho do departamento de Gestão de Pessoas, vale lembrar que, estas fichas serão utilizadas para o cadastro do novos servidores aprovados no último concurso realizados pelo Ente Federativo, aquisição está registrada no processo administrativo nº 28.639/2020;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços gráficos, por meio do Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa GRAFICA FRANCO MARTINS LTDA, com endereço na Rua Luiz de Bastos, nº 288, Centro, Rio Verde-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Conforme segue:

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 4674/2020	Nº TCTF
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	
1	GRAFICA FRANCO MARTINS LTDA	06.158.097/0001-41	

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	GRAFICA FRANCO MARTINS LTDA	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1.000,00	UN	223175 - FICHA	R\$ 0,45	R\$ 450,00
VALOR TOTAL				R\$ 450,00	

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
GRAFICA FRANCO MARTINS LTDA	R\$ 450,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 21 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Roberto Augusto Lobato
Secretário da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA Nº: 138**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO



LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS.”

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores Medida Provisória 961/2020;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos, por meio do Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

CONSIDERANDO que a empresa JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.588.878/0001-08 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a solicitação para aquisição de materiais elétricos, para dar continuidade nas melhorias que estão sendo realizadas no Memorial Municipal Eximo Alfax e no Cemitério Bom Pastor. Os referidos locais estão passando por reparos na sua iluminação, uma vez que o atual sistema de luminosidade encontra-se em situação precária, aquisição está registrada no processo administrativo nº 26.637/2020;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos, por meio do Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA, com endereço na Rua Itarumã, nº 275, Vila Santa Maria, Jataí-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$ 920,75 (novecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos). Conforme segue:

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 4356/2020	Nº TCTF
Nº	FORNECEDOR	CPF/CNPJ	
1	JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	37.588.878/0001-08	

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	150,00	MT	222797 - CORDA POLIPROPILENO 12MM	R\$ 2,20	R\$ 330,00
2	3,00	UN	69252 - FECHADURA ALIANÇA	R\$ 43,25	R\$ 129,75
3	10,00	UN	221947 - LAMPADA LED TUBULAR 20,5W	R\$ 19,90	R\$ 199,00
4	20,00	UN	3287 - LÂMPADA FLUORESCENTE 40	R\$ 13,10	R\$ 262,00
VALOR TOTAL				R\$ 920,75	

EMPRESA	VALOR TOTAL
JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	R\$ 920,75

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	R\$ 920,75

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 01 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Roberto Augusto Lobato
Secretário da Fazenda



PORTARIAS



Fundo Municipal de
Previdência Social dos
Servidores de Jataí

PORTARIA Nº.088/2020

JATAÍ-GO DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora EDEVOLIDES XAVIER SILVA e dá outras disposições”.

O DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Lei Municipal nº 2.761/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sra. **EDEVOLIDES XAVIER SILVA**, servidora desta Prefeitura, inscrita no CPF sob o nº 391.628.001-59, ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Classe IV, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 3.877,79
Quinquênio (50%)	R\$ 2.529,82
Progressão Horizontal	R\$ 1.181,85
Titularidade (30%)	R\$ 1.517,89
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 9.107,35

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da mesma emenda; ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

Art. 3º – O pagamento do benefício fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/09/2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ALTAMIRO MOREIRA DE SOUSA
Diretor do JATAÍ-PREVI

Homologo:

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica.

Jataí-GO, 15/09/2020.

Altamiro Moreira de Sousa
Diretor do JATAÍ-PREVI



PORTARIA Nº. 091/2020

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí

JATAÍGO DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

*"Concede Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais à servidora **LEILA DE FREITAS BORGES** e dá outras disposições"*

O DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição da República e arts. 12 e seguintes da Lei Municipal nº 2.761/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais à Sra. **LEILA DE FREITAS BORGES**, servidora desta Prefeitura, inscrita no CPF sob o nº 948.309.161-68, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração	R\$ 1.835,78
Valor da média aritmética simples (185309,42/130)	R\$ 1.425,46
Valor provento (R\$ 1.425,46/10950) * 4985	R\$ 648,94
Complemento Constitucional	R\$ 398,06
Valor do Provento	R\$ 1.045,00

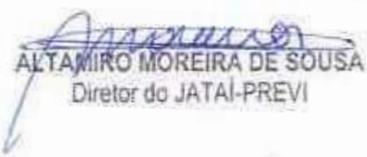
Art. 2º - A aposentadoria se enquadra no artigo 40, §1º, inciso I da CF/88 e nos artigos 12 e seguintes da Lei Municipal nº 2.761/2007, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo; ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.

Art. 3º - Desde já, fica determinada a reavaliação da condição médica da segurada a cada 02 (dois) anos, conforme o art. 12, § 6º da Lei Municipal nº. 2.761/2007.

Art. 4º - O pagamento do benefício fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ-PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/09/2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

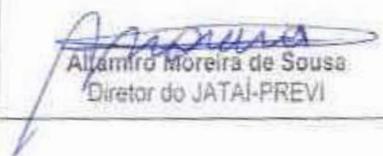

ALTAMIRO MOREIRA DE SOUSA
Diretor do JATAÍ-PREVI

Homólogo:


VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica.

Jataí-GO, 16/09/2020.


Altamiro Moreira de Sousa
Diretor do JATAÍ-PREVI



*Fundo Municipal de
Previdência Social dos
Servidores de Jataí*

JATAÍ-GO DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

"Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora JERÔNIMA DIVINA ALVES DOS SANTOS e dá outras disposições".

O DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.761/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à Sra. **JERÔNIMA DIVINA ALVES DOS SANTOS**, servidora desta Prefeitura, inscrita no CPF sob o nº 431.302.831-53, ocupante do cargo efetivo de Secretário de Escola, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última remuneração (base de contribuição)	R\$ 2.399,32
Valor Médio Apurado (304866,70/235)	R\$ 1.297,31
Proporcionalidade (R\$ 1.297,31/10.950) * 8971	R\$ 1.062,85
Valor do provento	R\$ 1.062,85

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.

Art. 3º – O pagamento do benefício fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ-PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/09/2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ALTAMIRO MOREIRA DE SOUSA
Diretor do JATAÍ-PREVI

Homologo:

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica.

Jataí-GO, 16/09/2020.

Altamiro Moreira de Sousa
Diretor do JATAÍ-PREVI



JATAÍPREVI

PORTARIA Nº090/2020

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí

JATAÍGO DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

"Concede Pensão por Morte a MÂRCIO ANTÔNIO FERNANDES CARNEIRO e DAFNE HELOÍSA MACEDO CARNEIRO, viúvo e filha menor, respectivamente, da ex-servidora LUCIANA MACEDO DOS SANTOS CARNEIRO e da outras disposições".

O DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos parágrafos 7º e 8º, ambos do artigo 40, da Constituição Federal e arts. 28 e seguintes da Lei Municipal nº 2.761/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Pensão por Morte vitalícia ao Sr. MÂRCIO ANTÔNIO FERNANDES CARNEIRO, viúvo, inscrito no CPF sob o nº 499.773.181-15 e temporária à DAFNE HELOÍSA MACEDO CARNEIRO, filha menor, inscrita no CPF sob o nº 033.153.451-71, neste ato representada pelo Sr. Márcio Antônio Fernandes Carneiro, em virtude do falecimento da ex-servidora LUCIANA MACEDO DOS SANTOS CARNEIRO, ocupante do cargo de Profissional do Magistério Classe IV, sendo que o benefício será fixado da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 3.877,79
Quinquênio (50%)	R\$ 2.439,29
Progressão Horizontal	R\$ 1.000,79
TOTAL APURADO:	R\$ 7.317,87
Limite Constitucional:	R\$ 6.101,06
Excedente:	R\$ 1.216,81
70% do excedente:	R\$ 851,76
TOTAL DO PROVENTO:	R\$ 6.952,82
FORMA DE RATEIO:	
Márcio Antônio Fernandes Carneiro (50%) - vitalício	R\$ 3.476,41
Dafne Heloisa Macedo Carneiro (50%) - temporário	R\$ 3.476,41

Art. 2º – A pensão enquadra-se nos § 7º inciso II, e § 8º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 28 e seguintes da Lei Municipal nº 2.761/2007, sendo que o reajuste do benefício se dará nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.

Art. 3º – O beneficiário Márcio Antônio Fernandes Carneiro receberá a Pensão por Morte em caráter vitalício, devendo a cota da beneficiária Dafne Heloisa Macedo Carneiro cessar em 23/09/2024.

Art. 4º – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ-PREVI, conforme a Lei Municipal nº 2.761/2007.



Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do óbito (26/07/2020).

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO JATAÍ-PREVI, AOS 16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

Homologo:


ALTAMIRO MOREIRA DE SOUSA
Diretor Executivo do JATAÍ-PREVI


VINICIUS DE CECILIO LUZ
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica.

Jataí-GO, 16/09/2020.


Altamiro Moreira de Sousa
Diretor do JATAÍ-PREVI



*Fundo Municipal de
Previdência Social dos
Servidores de Jataí*

JATAÍ-GO DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

"Conceder Pensão por Morte a RAFAEL FRANCO CARVALHO, filho menor do ex-servidor ROMEL ASSIS CARVALHO e dá outras disposições"

O DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos parágrafos 7º e 8º, ambos do artigo 40, da Constituição Federal e arts. 28 e seguintes da Lei Municipal nº 2.761/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Pensão por Morte temporária a RAFAEL FRANCO CARVALHO, filho menor, inscrito no CPF sob o nº 712.542.761-81, neste ato representado pela Sra. Edna Franco de Oliveira, em virtude do falecimento do ex-servidor ROMEL ASSIS CARVALHO, ocupante do cargo de Fiscal de Posturas I, sendo que o benefício será fixado da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 1.142,09
Produtividade	R\$ 3.426,27
TOTAL DO PROVENTO:	R\$ 4.568,36

Art. 2º – A pensão enquadra-se nos § 7º inciso II, e § 8º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 28 e seguintes da Lei Municipal nº 2.761/2007, sendo que o reajuste do benefício se dará nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.

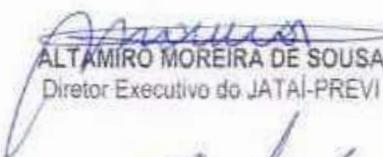
Art. 3º – A beneficiário receberá a Pensão por Morte em caráter temporário até a data de 04/10/2023,

Art. 4º – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ-PREVI, conforme a Lei Municipal nº 2.761/2007.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do óbito (06/08/2020).

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO JATAÍ-PREVI, AOS 18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

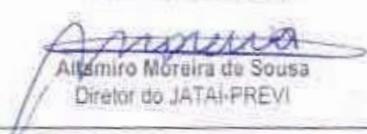
Homologo:


ALTAMIRO MOREIRA DE SOUSA
Diretor Executivo do JATAÍ-PREVI


VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica.

Jataí-GO, 18/09/2020.


Altamiro Moreira de Sousa
Diretor do JATAÍ-PREVI



Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí

PORTARIA Nº. 096/2020

JATAÍ-GO DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

*"Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora **MARIA GLÓRIA FERREIRA ALVES** e dá outras disposições".*

O DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Lei Municipal nº 2.761/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sra. **MARIA GLÓRIA FERREIRA ALVES**, servidora desta Prefeitura, inscrita no CPF sob o nº 234.275.821-91, ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério - Classe III, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

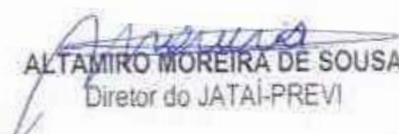
COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 3.231,90
Quinquênio (50%)	R\$ 2.047,08
Progressão Horizontal	R\$ 862,26
Titularidade (30%)	R\$ 1.228,25
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 7.369,49

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

Art. 3º – O pagamento do benefício fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ-PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/09/2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

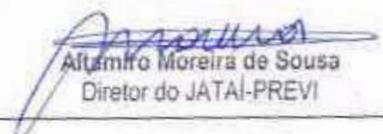

ALTAMIRO MOREIRA DE SOUSA
Diretor do JATAÍ-PREVI

Homologo:


VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica.

Jataí-GO, 18/09/2020.


Altamiro Moreira de Sousa
Diretor do JATAÍ-PREVI

JATAÍPREVI
PORTARIA Nº.094/2020*Fundo Municipal de
Previdência Social dos
Servidores de Jataí*

JATAÍGO DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

"Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora MARIA DELVITA DA CONCEIÇÃO e dá outras disposições".

O DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Lei Municipal nº 2.761/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sra. MARIA DELVITA DA CONCEIÇÃO, servidora desta Prefeitura, inscrita no CPF sob o nº 476.055.961-20, ocupante do cargo efetivo de Gari, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 1.045,00
Quinquênio (60%)	R\$ 771,12
Progressão Horizontal	R\$ 240,20
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 2.056,32

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

Art. 3º – O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/09/2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ALTAMIRO MOREIRA DE SOUSA
Diretor do JATAÍ-PREVI

Homologo:

VINICIUS DE CECILIO LUZ
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica.

Jataí-GO, 17/09/2020.

Altamiro Moreira de Sousa
Diretor do JATAÍ-PREVI



PORTARIA Nº.095/2020

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí

JATAÍ-GO DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

"Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **ELEDIR CABRAL RODRIGUES** e dá outras disposições".

O DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.761/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à Sra. **ELEDIR CABRAL RODRIGUES**, servidora desta Prefeitura, inscrita no CPF sob o nº 900.541.641-68, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

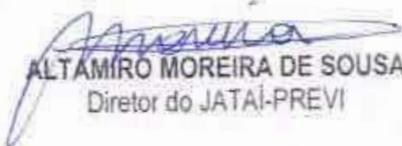
COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última remuneração (base de contribuição)	R\$ 1.799,28
Valor Médio Apurado (342838,45/226)	R\$ 1.516,98
Proporcionalidade (R\$ 1.516,98/10.950) * 8628	R\$ 1.195,30
Valor do provento	R\$ 1.195,30

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.

Art. 3º – O pagamento do benefício fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/09/2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

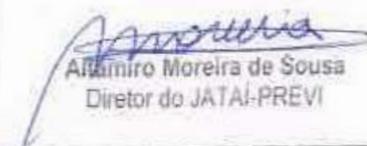

ALTAMIRO MOREIRA DE SOUSA
Diretor do JATAÍ-PREVI

Homologo:


VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica,

Jataí-GO, 17/09/2020.


Altamiro Moreira de Sousa
Diretor do JATAÍ-PREVI



JATAÍPREVI
PORTARIA Nº093/2020

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí

JATAÍGO DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

"Concede Pensão por Morte a RAFAEL FRANCO CARVALHO, filho menor do ex-servidor ROMEL ASSIS CARVALHO e dá outras disposições"

O DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos parágrafos 7º e 8º, ambos do artigo 40, da Constituição Federal e arts. 28 e seguintes da Lei Municipal nº 2.761/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Pensão por Morte temporária a **RAFAEL FRANCO CARVALHO**, filho menor, inscrito no CPF sob o nº 712.542.761-81, neste ato representado pela Sra. Edna Franco de Oliveira, em virtude do falecimento do ex-servidor **ROMEL ASSIS CARVALHO**, ocupante do cargo de Fiscal de Posturas I, sendo que o benefício será fixado da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 1.142,09
Produtividade	R\$ 3.426,27
TOTAL DO PROVENTO:	R\$ 4.568,36

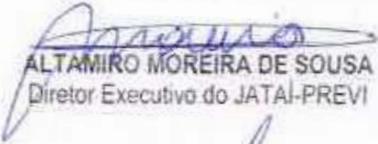
Art. 2º – A pensão enquadra-se nos § 7º inciso II, e § 8º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 28 e seguintes da Lei Municipal nº 2.761/2007, sendo que o reajuste do benefício se dará nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.

Art. 3º – A beneficiário receberá a Pensão por Morte em caráter temporário até a data de 04/10/2023.

Art. 4º – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ-PREVI, conforme a Lei Municipal nº 2.761/2007.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do óbito (06/08/2020).

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO JATAÍ-PREVI, AOS 18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

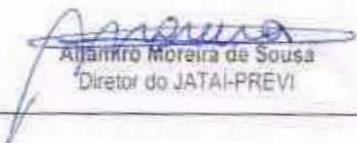

ALTAMIRO MOREIRA DE SOUSA
Diretor Executivo do JATAÍ-PREVI

Homologo:


VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica.

Jataí-GO, 18/09/2020.


Altamiro Moreira de Sousa
Diretor do JATAÍ-PREVI



*Fundo Municipal de
Previdência Social dos
Servidores de Jataí*

JATAÍ/GO DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

"Concede Pensão por Morte, em caráter vitalício, à Sra. MARINA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, viúva do ex-servidor OROZINO DOMINGUES DA SILVA e dá outras disposições".

O DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso I do §7º do artigo 40 da Constituição Federal, do artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012) e da Lei Municipal nº 2.761/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Pensão por Morte, em caráter vitalício, à Sra. MARINA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 169.007.741-72, viúva do ex-servidor OROZINO DOMINGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Eletricista, Classe "I-C", Tabela 4, sendo que o benefício será fixado da seguinte forma:

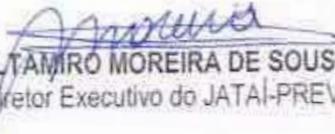
COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base (35/35 * R\$ 1.045,00)	R\$ 1.045,00
Progressão Horizontal (35/35 * R\$ 63,64)	R\$ 63,64
Gratificação (100%) (35/35 * R\$ 1.045,00)	R\$ 1.108,64
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 2.217,28

Art. 2º – A Pensão por Morte se enquadra no artigo 40, §7º, inciso I da CF/88, no artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012), sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ-PREVI, conforme a Lei Municipal nº 2.761/2007.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do óbito (28/06/2020).

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO JATAÍ-PREVI, AOS 24 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

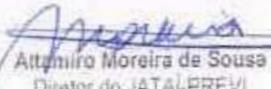

ALTAMIRO MOREIRA DE SOUSA
Diretor Executivo do JATAÍ-PREVI

Homologo:


VINICIUS DE CECILIO LUZ
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar placar da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica.

Jataí-GO, 24/09/2020.


Altamiro Moreira de Sousa
Diretor do JATAÍ-PREVI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Assessoria de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ